

AO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, JUIZ DE FORA – MG.

Processo Administrativo 10180.000613/2024-13  
Pregão Eletrônico 90030/2024  
Edital 0030/24

**NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, devidamente qualificada no processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 90.030/2024, por meio de seu representante legal, ao final assinado, comparece, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, para interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro que não aceitou a proposta da Recorrente, declarando-a desclassificada do certame, segundo as razões fáticas e de direito que se passa a expor.

## **I. SÍNTESE FÁTICA**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, de JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS, divulgou o Edital 0030/24 do Pregão Eletrônico nº 90030/2024, cujo critério de julgamento é o menor preço, no modo de disputa aberto, sendo que o objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de segurança patrimonial com locação de equipamentos em diversas unidades da Companhia Municipal de Juiz de Fora – Cesama, conforme a descrição do Termo de Referência e seus anexos, conforme as exigências editalícias.

A sessão pública foi aberta no dia 22/07/2024 e, no dia 06/09/2024, obteve-se a seguinte análise de Flávia Laguardia, da área técnica do certame:

**Sistema – 06/09/2024 às  
08:59:25**

Senhoras fornecedores, bom dia, como foi informado em 04/09/2024, retornaremos neste momento para a aceitação, a cargo de Flávia Laguardia, área técnica neste certame.

Sistema – 06/09/2024 às  
09:02:36

Quanto à análise da proposta apresentado pelo (*sic*) fornecedor NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, temos, em suas palavras:

Sistema – 06/09/2024 às  
09:03:33

“Com base na análise das especificações técnicas dos produtos ofertados em proposta da licitante Newline Tecnologia em Segurança (*sic*) (5º lugar) do PE030/24, foram identificadas inconsistências relevantes em diversos itens. Estas inconsistências são consideradas significativas e podem comprometer a qualidade do resultado esperado na execução contratual

Sistema – 06/09/2024 às  
09:04:12

Abaixo, detalhamos os problemas observados nos itens mais críticos (*sic*): 1. Câmeras (M1 e M2): As especificações técnicas das câmeras M1 e M2 apresentadas pela licitante não atendem aos requisitos mínimos definidos no edital, especialmente no que se refere ao ângulo de abertura da lente das mesmas. Tais deficiências podem comprometer a eficácia do monitoramento e a qualidade das imagens capturadas, o que é essencial para o cumprimento dos objetivos

Sistema – 06/09/2024 às  
09:04:45

2. Computadores Ofertados (M9, M10 e M11): Quanto às especificações dos computadores M9, M10 e M11, dentre outras inconsistências, não foram identificadas informações satisfatórias referentes aos discos rígidos dos mesmos

Sistema – 06/09/2024 às  
09:05:18

Nobreaks (M21, M22 e M23): Nos itens relativos (*sic*) aos nobreaks (M21, M22 e M23), os produtos ofertados são inferiores ao exigido no Edital no que se refere aos componentes relativos (*sic*) aos níveis de proteção e ao fator de potência do equipamento. Esses pontos são críticos para garantir a eficiência energética do aparelho, sobretudo a proteção dos equipamentos em caso de instabilidade ou falhas na rede elétrica e a continuidade dos serviços.

Como se viu, foi alegado o não atendimento de alguns equipamentos aos termos do edital, o que não pode prevalecer, dada a perfeita consonância dos equipamentos ofertados com as exigências editalícias, motivo pelo qual se interpõe o presente instrumento, para que, oportunizada a prova da adequabilidade da proposta da Recorrente, sejam acolhidos os presentes argumentos.

## II. TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso no dia 06/09/2024.

O prazo para a apresentação de Recurso Administrativo está previsto no edital, tópico 10.1, que estabelece 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Dessa forma, considerando o termo inicial do prazo no dia 09/09/2024, o termo final para a apresentação do presente recurso é dia 11/09/2024, motivo pelo qual a Recorrente faz a interposição deste Recurso Administrativo tempestivamente.

### III. RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que **TODOS** os equipamentos apresentados pela Recorrente atendem às especificações do Edital.

Em suma, o que se verificou é que alguns *datasheets* apresentados não continham todas as especificações, o que abre margem para análises diversas, sendo que, doravante, explica-se a sintonia da proposta da Recorrente com o Edital.

#### a. CÂMERAS M01 E M02

Inicialmente, relembre-se que as câmeras M01 e M02, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, COMPONENTES E MATERIAIS, se referem, respectivamente, à (M01) câmera colorida do tipo *bullet*, com tecnologia IP, e à (M02) câmera colorida do tipo *dome*, com tecnologia IP, ambas conforme as especificações técnicas descritas no instrumento convocatório.

Ocorre que, na análise técnica, constou:

Sistema – 06/09/2024 às  
09:04:12

Abaixo, detalhamos os problemas observados nos itens mais críticos (*sic*): 1. Câmeras (M1 e M2): As especificações técnicas das câmeras M1 e M2 apresentadas pela licitante não atendem aos requisitos mínimos definidos no edital, especialmente no que se refere ao ângulo de abertura da lente das mesmas. Tais deficiências podem comprometer a eficácia do monitoramento e a qualidade das imagens capturadas, o que é essencial para o cumprimento dos objetivos

Ou seja, disse-se que as câmeras ofertadas não atendem aos requisitos mínimos, principalmente o ângulo de abertura da lente dessas câmeras, e que isso poderá comprometer a eficácia da execução do contrato.

A exigência editalícia referente à câmera é: (1) M01 CÂMERA TIPO 1: ângulo de visão de H: 84° / V: 43°, com abertura máxima F 1,6; e (2) M02 CÂMERA TIPO 2: ângulo de visão de H: 104° / V: 54°, com abertura máxima F 1,6.

Por outro lado, as câmeras ofertadas são de elevadíssima qualidade, e atendem às especificações, sendo que, para a M01 CÂMERA TIPO 1, ofereceu-se a câmera INTELBRAS VIP 3240 IA G2, que possui abertura máxima F 1,4; e, para a M02 CÂMERA TIPO 2, ofereceu-

se a câmera INTELBRAS VIP 3240 D IA G2, que possui abertura máxima F 1,4, conforme imagem abaixo dos *datasheets*, e também em anexo:

Imagem do *datasheet* da câmera ofertada para o item M01 CÂMERA TIPO 1:

### Lente

Tipo de lente	Fixa	
Distância focal	3,6 mm	2,8 mm
Abertura máxima	F1.4	
Ângulo de visão	H: 88°; V: 44°; D:105°	H: 107°; V: 56°; D:127°
Controle de íris	Fixa	Fixa

Imagem do *datasheet* da câmera ofertada para o item M02 CÂMERA TIPO 2:

### Lente

Tipo de lente	Fixa	
Distância focal	3,6 mm	2,8 mm
Abertura máxima	F1.4	
Ângulo de visão	H: 88°; V: 44°; D:105°	H: 107°; V: 56°; D:127°
Controle de íris	Fixa	Fixa

Pelo que se explicou e provou, ambas as câmeras ofertadas para os itens em referência possuem abertura máxima de F 1,4, ou seja, **menor que F 1,6**, que é solicitado no edital e, portanto, atende às especificações do edital, uma vez que o edital é expresso, claro, ao exigir que ambos os equipamentos apresentem **abertura máxima de F 1,6**, o que quer dizer que todas as aberturas que sejam menores que F 1,6 atendem àquilo que foi solicitado.

Dessa forma, requer-se que os itens acima elencados sejam considerados como adequados, e aptos a ensejar a correta classificação da Recorrente.

#### b. COMPUTADORES M09, M10 E M11

Já em relação aos computadores, a análise dos equipamentos ofertados foi no seguinte sentido:

Sistema – 06/09/2024 às  
09:04:45

2. Computadores Ofertados (M9, M10 e M11): Quanto às especificações dos computadores M9, M10 e M11, dentre outras inconsistências, não foram identificadas informações satisfatórias referentes aos discos rígidos dos mesmos

Pela análise, não foram identificadas informações satisfatórias referentes aos discos rígidos dos computadores ofertados para os itens M09 COMPUTADOR TIPO 1, M10 COMPUTADOR TIPO 2 e M11 COMPUTADOR TIPO 3.

Os discos rígidos são instalados nos computadores conforme necessidade para cada projeto a ser realizado. Na documentação enviada e também no manual de CONFIGURAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES do computador XPS 8960, constam as portas onde podem ser conectados HD externos e os SLOTS internos também para HD, podendo ser expandidos. Portanto está comprovado que o equipamento atende no quesito HD.

<b>Interna:</b>	
Slots PCIe para placa de expansão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um slot PCIe x16 mecânico/x16 elétrico de 5ª geração</li> <li>Dois slots de PCIe x4 de 3ª geração</li> </ul>
mSATA	Não compatível
SATA	Três slots SATA <i>NOTA:</i> É possível alterar um disco rígido de 3,5 polegadas para dois discos rígidos de 2,5 polegadas comprando o kit de conversão do agente de vendas da Dell.
M.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Um slot M.2 2230 para placa Wi-Fi e Bluetooth combinados</li> <li>Dois slots de placa para unidade de estado sólido M.2 2230/2280</li> </ul>
USB	<b>Portas frontais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Duas portas USB 3.2 de 1ª geração</li> <li>Uma porta USB 3.2 de 1ª geração com PowerShare</li> <li>Uma porta USB 3.2 de 2ª geração (Type-C) com PowerShare</li> <li><i>NOTA:</i> Essa porta não é compatível com streaming de vídeo/áudio.</li> </ul> <b>Portas traseiras</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Duas portas USB 2.0 com o Smart Power On</li> <li>Duas portas USB 3.2 de 1ª geração</li> <li>Uma porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração x2</li> <li><i>NOTA:</i> Essa porta não é compatível com streaming de vídeo/áudio.</li> </ul>

Considerando o que se demonstrou, não há motivo para que o item em referência enseje a desclassificação da Recorrente.

c. NOBREAKS M21, M22 E M23

Da análise dos nobreaks, constou:

Sistema – 06/09/2024 às  
09:05:18

Nobreaks (M21, M22 e M23): Nos itens relativos (*sic*) aos nobreaks (M21, M22 e M23), os produtos ofertados são inferiores ao exigido no Edital no que se refere aos componentes relativos (*sic*) aos níveis de proteção e ao fator de potência do equipamento. Esses pontos são críticos para garantir a eficiência energética do aparelho, sobretudo a proteção dos equipamentos em caso de instabilidade ou falhas na rede elétrica e a continuidade dos serviços.

Para o M21 NOBREAK TIPO 2, o edital exige, no mínimo, 6 níveis de proteção, como curto-circuito nas tomadas de saída, sobrecarga na entrada de rede, sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica e descarga total e sobrecarga da bateria.

O manual do fabricante do equipamento ofertado apresenta (em anexo):

Apresenta 6 níveis de proteção contra:

- » Sobrecarga nas tomadas de saída;
- » Curto-circuito nas tomadas de saída;
- » Sobrecarga na entrada de rede;
- » Sobreaquecimento no inversor;
- » Sub e sobretensão da rede elétrica;
- » Descarga total e sobrecarga da bateria.

O edital pede, ainda: tensão nominal na entrada e saída de 220V, com fator de potência de 0,5. Já o *datasheet* do equipamento ofertado consta:

**Saída**

Fator de potência

0,5

0,5

Já no item M22 NOBREAK TIPO 2, o edital exige potência de pico de saída de, no mínimo, 700 VA e 490 W, com fator de potência de saída de, no mínimo, 0,7, sendo que consta as informações comprobatórias do equipamento na página do fabricante (<https://www.sms.com.br/empresas/produtos/nobreaks/line-interactive-senoidal/nobreak-sms-premium-700-va?aba=especificacoes>), que apresenta, em seu *datasheet*:

**Fator de potência de saída**

0,7

O edital requisita, no mínimo, 8 níveis de proteção como contra sobrecarga nas tomadas de saída, contra curto-circuito nas tomadas de saída, contra variação da frequência da

rede de entrada, contra surtos de tensão de entrada, contra sub e sobretensão da rede elétrica, contra sobreaquecimento no inversor, bem como contra descarga total e sobrecarga da bateria.

Na página do fabricante (<https://www.sms.com.br/empresas/produtos/nobreaks/line-interactive-senoidal/nobreak-sms-premium-700-va?aba=especificacoes>), consta as especificações do equipamento, além de 10 níveis de proteção:

<b>Proteções para a carga</b>	Queda de rede (Blackout) Ruído de rede elétrica Sobretensão de rede elétrica Subtensão de rede elétrica Surtos de tensão na rede Correção de variação da rede elétrica por degrau	<b>Proteções do nobreak</b>	Sobreaquecimento no transformador Potência excedida Descarga total da bateria Curto-circuito no inversor
-------------------------------	--	-----------------------------	---

Por fim, para o item M23 NOBREAK TIPO 4, o edital requisita potência de pico de saída de, no mínimo, 1500VA e 1050 W, com fator de potência de saída de, no mínimo, 0,7, o que é comprovado pela página do fabricante (<https://www.sms.com.br/casa/produtos/nobreaks/line-interactive/nobreak-sms-pro-1500-va?aba=especificacoes>), conforme consta do *datasheet*:

<b>Fator de potência de saída</b>	<b>0,7</b>
-----------------------------------	------------

Pede, o edital, ainda, que tenha, no mínimo, 8 níveis de proteção contra sobrecarga nas tomadas de saída, contra curto-circuito nas tomadas de saída, contra variação da frequência da rede de entrada, contra surtos de tensão de entrada, contra sub e sobretensão da rede elétrica, contra sobreaquecimento no inversor, bem como contra descarga total e sobrecarga da bateria.

Comprova-se a adequação do equipamento ofertado pela página do fabricante (<https://www.sms.com.br/casa/produtos/nobreaks/line-interactive/nobreak-sms-pro-1500-va?aba=especificacoes>), conforme excerto abaixo, além de 10 níveis de proteção:

Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL). 	✓	<b>Proteções para a carga</b>	Queda de rede (Blackout) Ruído de rede elétrica Sobretensão de rede elétrica Subtensão de rede elétrica Surtos de tensão na rede Correção de variação da rede elétrica por degrau
<b>Proteções do nobreak</b>	Sobreaquecimento no transformador Potência excedida Descarga total da bateria Curto-circuito no inversor	<b>Dimensões AxLxP (mm)</b>	233x140x386

Dessa forma, conforme comprovado acima, os equipamentos ofertados atendem exatamente às exigências das especificações do edital.

#### d. A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Rememore-se que o Edital é o instrumento ao qual as partes se vinculam, e não se pode dele distanciar quanto à apresentação de propostas, pois as exigências que são feitas não são aleatórias.

A situação na qual a Recorrente se encontra é a de ter ofertado TODOS os equipamentos de forma satisfatório, o que não deve, em qualquer hipótese, gerar a sua desclassificação.

Diante disso, é cediço que o edital, ao fazer exigências, que foram, de pronto, atendidas pela Recorrente, se amoldou à proposta apresentada.

A desclassificação da proposta da Recorrente é medida violadora do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que, da análise técnica realizada pela equipe do Sr. Pregoeiro, não constou qualquer inadequação dos equipamentos ofertados em relação às exigências editalícias.

Dessa maneira, é tranquilo para a Administração Pública contratar com empresa que tenha ofertado os equipamentos que a Recorrente apresentou, na medida em que não seria um problema para a execução do contrato, e não a coloca em risco, justamente porque se apresentou proposta adequada às exigências da Administração.

Portanto, considerando a perfeita adequação da proposta ofertada àquilo que se exigiu das licitante, os motivos que ensejaram a desclassificação da proposta da Recorrente não merecem subsistir, motivo pelo qual a decisão pela desclassificação da Recorrente deve ser anulada.

#### e. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

A equipe técnica do certame explicou acerca de “*incompatibilidades*” dos equipamentos ofertados pela Recorrente.

A teoria dos motivos determinantes preconiza que os fundamentos de fato de um ato administrativo são indicados pela motivação, hipótese na qual a validade do ato depende da veracidade dos motivos alegados.

No presente caso, explicou-se, ponto a ponto, que os motivos apresentados pela equipe técnica não representam a verdade da proposta ofertada, e que os equipamentos atendem, sim, às exigências do edital.

Considerando esse contexto, não merecem subsistir os motivos que ensejaram a desclassificação da proposta da Recorrente e, não subsistindo os motivos, o ato administrativo resta eivado de ilegalidade, haja vista não ter restado configurada a veracidade dos motivos alegados pela avaliação técnica, senão apenas a veracidade da perfeita adequabilidade da proposta apresentada pela Recorrente.

Assim, é forçoso que se reconheça a ilegalidade dos motivos que ensejaram a desclassificação da proposta da Recorrente e que, conseqüentemente, seja anulada a desclassificação da Recorrente.

#### f. O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Considerando o princípio da autotutela administrativa e, ainda, amparado pela Súmula 473 do STF, e em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os, quando ilegais, ou, se inconvenientes ou inoportunos, revogando-os.

Dessa forma, o que se espera dessa Administração, mormente o Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ilustre Autoridade Superior, diante da ilegalidade da desclassificação da proposta da Recorrente, é a anulação da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, para que, assim, se faça isonômica a competição do Pregão Eletrônico em questão.

### IV. CONCLUSÃO

Em resumo, Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ilustre Autoridade Superior, está patente a ilegalidade em se desclassificar a proposta da Recorrente, dada a presença absoluta de COMPATIBILIDADE da proposta apresentada, circunstâncias estas que tornam imperiosa a **ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE.**

A rigor, com a anulação da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, o resultado imediato é que haja a retroação para a fase de aceitação das propostas e recebimento dos documentos de habilitação.

Inobstante isso, não se pode olvidar que a recorrente está respaldada em fundamentos sólidos, exaustivamente arrazoados em linhas olvidas, a ensejar a retroação dos atos do Sr. Pregoeiro, para **anular a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente**, retomando o curso normal do certame a partir de tal momento.

Não se pode admitir que a Recorrente, mesmo tendo apresentado proposta adequada, seja desclassificada pelos motivos apresentados pela equipe técnica do certame, sendo ilegal tal desclassificação, pois afronta literalmente a Constituição Federal de 1988, os princípios da Administração Pública e a legislação que rege as licitações.

Diante de tudo isso que foi demonstrado, o que se pede ao Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e autoridade superior é que, como rogam as leis que regem os procedimentos licitatórios, o julgamento seja objetivo, atendendo-se estritamente ao ordenamento jurídico e aos critérios especificados no edital.

**Dessa forma, a Recorrente requer que seja anulada a decisão que desclassificou a sua proposta.**

## V. REQUERIMENTOS

A Recorrente pede o recebimento, processamento e julgamento do presente recurso, para que o ilustre Pregoeiro e membros da equipe de apoio **retrocedam e reconsiderem** a decisão que desclassificou a sua proposta no pregão eletrônico nº 90030/2024, para **ANUNLAR** tal decisão e, enfim, declará-la classificada.

E que, enfim, prossiga o certame licitatório, promovendo a retroação dos atos do certame, para que seja realizado, novamente, o recebimento das propostas.

Caso assim não entenda o ilustre Pregoeiro e demais membros da equipe, que faça subir o presente recurso, devidamente informado à autoridade superior, para que seja apreciado e proferida decisão conclusiva no prazo legal.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 11 de setembro de 2024.

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  
Roosevelt Ferreira de Barros Almeida - Procurador